



AFYA-CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARREIRAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

EDILMA DOS PASSOS CÂMARA

**A MOROSIDADE JUDICIAL NAS AÇÕES DE ALIMENTOS E SEUS
REFLEXOS NA EFETIVAÇÃO DO MÍNIMO EXISTENCIAL.**

BARREIRAS - BA

2026

EDILMA DOS PASSOS CÂMARA

**A MOROSIDADE JUDICIAL NAS AÇÕES DE ALIMENTOS E SEUS
REFLEXOS NA EFETIVAÇÃO DO MÍNIMO EXISTENCIAL.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Colegiado do Curso de Direito do AFYA-
Centro Universitário de Barreiras, como
exigência parcial para a obtenção do grau de
Bacharel em Direito.

Orientador (a): Ma. Fadima Nakhala Darian e
Silva

BARREIRAS - BA

2026

EDILMA DOS PASSOS CÂMARA

**A MOROSIDADE JUDICIAL NAS AÇÕES DE ALIMENTOS E SEUS
REFLEXOS NA EFETIVAÇÃO DO MÍNIMO EXISTENCIAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Colegiado do Curso de Direito do AFYA-
Centro Universitário de Barreiras, como exigência parcial para a obtenção do grau de
Bacharel em Direito.

Orientador (a): Ma. Fadima Nakhala Darian e
Silva

Barreiras - Bahia, _____ de _____ / 2026

Ma. Fadima Nakhala Darian e Silva
Orientador (a)

Ma. Nisslane Magalhães de Siqueira

Membro da Banca 1

Ma. Verana Marques Rosa Matos

Membro da Banca 2

C171m Câmara, Edilma dos Passos

A morosidade judicial nas ações de alimentos e seus reflexos na efetivação do mínimo existencial/ Edilma dos Passos Câmara -- Barreiras, 2026.
28 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação – Curso de Direito)
AFYA Centro Universitário de Barreiras.
Orientador (a): Prof. Ma. Fadima Nakhala Darian e Silva.

1. Direitos fundamentais. 2. Morosidade judicial. 3. Ação de alimentos. I. Silva, Fadima Nakhala Darian e II. Título.

CDU 342.7
CDD 342.085

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	8
2. A NATUREZA JURÍDICA DOS ALIMENTOS E A GARANTIA DO MÍNIMO EXISTENCIAL	9
2.1 CONCEITO E CARACTERÍSTICAS DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR	10
2.2 FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS DOS ALIMENTOS	11
2.3 O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	12
2.4 O MÍNIMO EXISTENCIAL E SUA RELAÇÃO COM A OBRIGAÇÃO ALIMENTAR	14
3. A DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO E A TUTELA DE URGÊNCIA NAS AÇÕES DE ALIMENTOS.....	15
3.1 O PRINCÍPIO DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO.....	16
3.2 TUTELA PROVISÓRIA NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL	17
3.3 ALIMENTOS PROVISÓRIOS E PROVISIONAIS	18
3.4 MEIOS DE EXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR.....	18
3.5 IMPACTOS SOCIAIS DA DEMORA NA PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS.....	19
4. A REALIDADE DAS AÇÕES DE ALIMENTOS	20
4.1 ESTRUTURA DO PODER JUDICIÁRIO	21
4.2 ACESSO À JUSTIÇA E ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA.....	21
4.3 TEMPO DE TRAMITAÇÃO DAS AÇÕES DE ALIMENTOS	22
4.4 PRINCIPAIS ENTRAVES Á EFETIVIDADE DA TUTELA ALIMENTAR.....	23
4.5 REFLEXOS DA DEMORA JUDICIAL NA PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	24
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	25

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus, por até aqui ter me sustentado e me dado forças para continuar, sem a presença, cuidado e proteção Dele eu jamais teria chegado até aqui.

Agradecer a minha querida mãe pelas orações que sempre fez pela minha proteção, a cada cuidado e incentivo, por sempre fazer o impossível por mim e por meu irmão, por acreditar em mim, mesmo quando nem eu acreditei, por cada palavra de conforto que nunca me deixou desamparada e até mesmo pelos puxões de orelha, eles também fizeram parte do processo que passei para chegar até aqui. Mãe, espero um dia me tornar metade da mulher incrível que a senhora é, nunca duvide do quanto é importante em minha vida. Gratidão minha mãe, essa vitória é nossa!

Agradeço ao meu querido pai, meu eterno professor da vida, aquele que sempre acreditou que eu conseguiria, que me incentivou e me deu a primeira oportunidade de realizar este sonho, a ele sou grata imensamente, que nunca me abandonou nos momentos de aflição. Pai, obrigada por cada conselho, saiba que eu te acho uma das pessoas mais inteligentes dessa vida, o senhor me inspira de uma forma que talvez nem imagine. Gratidão meu pai, essa vitória é nossa!

Agradeço ao meu irmão, meu eterno companheiro da vida, aquele que veio para trazer calma e paz em minha vida, ele é minha luz, que mesmo sem saber me dar forças para continuar, que sempre traz de volta com suas palavras a confiança que as vezes me falta.

Ao meu marido, minha gratidão pelo cuidado e proteção, por sempre me buscar todos os dias quando chego tarde da faculdade, por cada carinho e palavra de conforto, elas foram essências no decorrer dessa jornada. Obrigada pelo apoio e incentivo em cada etapa, por acreditar em mim e nunca ter me deixado desistir.

A minha sogra, por cada cuidado, carinho e incentivo, por sempre se preocupar em me ajudar para que a correria do dia a dia não atrapalhasse meu desenvolvimento acadêmico, ela não sabe quanto foi importante nessa jornada. Obrigada!

A minha orientadora, Fadima Nakhala, gratidão por cada tempo em que se abdicou para me ensinar nesse trabalho, pela paciência e confiança que depositou em mim, sua orientação foi extremamente essencial para o meu crescimento acadêmico e pessoal. Seus ensinamentos servirão para uma vida toda.

Às minhas amigas, Ana Paula Macêdo, Ana Beatriz Borges, Andressa Caroline, Gucimare Gomes, Maria Rita Alencar, Paloma Tavares, Vitória Beatriz, Vitória Gabrielly e Yasmin Magalhães, obrigada por segurarem minha mão nos momentos difíceis, vocês tornaram a caminhada mais leve, divertida e cheia de amor.

Agradeço, a todos os membros da banca, por doarem seu tempo e conhecimento para contribuir em um momento tão importante na minha vida acadêmica, e um grande passo para a minha vida profissional. Muito obrigada!

RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso analisa a morosidade judicial nas ações de alimentos e seus reflexos na efetivação do mínimo existencial. A obrigação alimentar constitui instrumento fundamental para a concretização da dignidade da pessoa humana, assegurando ao alimentando condições mínimas de sobrevivência por meio do acesso à alimentação, saúde, educação, moradia e demais necessidades essenciais. Entretanto, a demora na tramitação dos processos judiciais compromete significativamente a efetividade desse direito, especialmente quando envolve crianças e adolescentes, que dependem da prestação alimentar para seu pleno desenvolvimento. A pesquisa tem como objetivo compreender os impactos da lentidão processual na garantia dos direitos fundamentais relacionados aos alimentos, bem como identificar os principais obstáculos enfrentados pelo Poder Judiciário na prestação da tutela jurisdicional adequada. Para tanto, utilizou-se o método de pesquisa bibliográfica, com base na legislação vigente, doutrina especializada e jurisprudência dos tribunais superiores. O estudo demonstra que, embora o ordenamento jurídico brasileiro disponha de mecanismos destinados à celeridade processual, como a tutela provisória, os alimentos provisórios e os meios coercitivos de execução, fatores estruturais e administrativos ainda contribuem para a demora na solução das demandas alimentares. Verificam-se desafios relacionados à sobrecarga processual, à limitação de recursos humanos e às dificuldades na efetivação das decisões judiciais. A morosidade judicial representa relevante obstáculo à concretização do mínimo existencial, exigindo o fortalecimento das instituições responsáveis pela prestação jurisdicional, bem como a adoção de medidas que promovam maior eficiência e celeridade nas ações de alimentos, garantindo, assim, a proteção da dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais do alimentando.

Palavras-chave: Morosidade judicial. Ação de alimentos. Direitos fundamentais.

ABSTRACT

This Undergraduate Thesis analyzes judicial delay in child support proceedings in the Judicial District of, and its impacts on the effectiveness of the existential minimum. The duty of support constitutes a fundamental instrument for the realization of human dignity, ensuring that the recipient has access to the minimum conditions necessary for survival, including food, healthcare, education, housing, and other essential needs. However, delays in judicial proceedings significantly compromise the effectiveness of this right, especially when children and adolescents are involved, as they depend on support payments for their full development. The objective of this research is to understand the effects of procedural delays on the protection of fundamental rights related to child support and to identify the main obstacles faced by the Judiciary in providing effective legal protection. To achieve this purpose, a bibliographical research method was adopted, based on current legislation, specialized legal doctrine, and case law from higher courts. The study demonstrates that, although the Brazilian legal system provides procedural mechanisms aimed at ensuring judicial efficiency, such as provisional relief, temporary support orders, and enforcement measures, structural and administrative factors continue to contribute to delays in resolving support-related disputes.

Challenges related to judicial backlog, limited human resources, and difficulties in enforcing court decisions were identified. That judicial delay represents a significant obstacle to the realization of the existential minimum, requiring the strengthening of institutions responsible for judicial services, as well as the adoption of measures that promote greater efficiency and speed in child support proceedings, thereby ensuring the protection of human dignity and the fundamental rights of support recipients.

Keywords: Judicial delay. Child support actions. Fundamental rights.

1. INTRODUÇÃO

O direito aos alimentos constitui um dos mais importantes instrumentos de proteção da dignidade da pessoa humana no âmbito do Direito de Família, uma vez que busca assegurar ao alimentando condições mínimas para uma vida digna. A obrigação alimentar possui natureza essencialmente existencial, abrangendo não apenas alimentação, mas também despesas relacionadas à saúde, educação, moradia, vestuário e demais necessidades básicas indispensáveis à sobrevivência. Nesse contexto, a Constituição Federal de 1988 conferiu especial proteção à família, à criança e ao adolescente, estabelecendo princípios fundamentais que garantem prioridade à efetivação desses direitos.

Apesar da ampla proteção jurídica conferida à tutela alimentar, a efetividade desse direito ainda enfrenta sérios obstáculos na prática forense brasileira, especialmente em razão da morosidade judicial. A demora na tramitação das ações de alimentos compromete diretamente a subsistência do alimentando, sobretudo quando se trata de crianças e adolescentes que dependem da prestação alimentar para atender necessidades essenciais do cotidiano. Assim, a lentidão processual deixa de ser apenas um problema técnico do Poder Judiciário e passa a representar uma questão social relevante, capaz de agravar situações de vulnerabilidade econômica e exclusão social.

Além disso, o princípio da duração razoável do processo assume papel fundamental nas demandas alimentares, considerando que a efetividade da prestação jurisdicional depende não apenas do reconhecimento do direito, mas também da sua concretização em tempo oportuno. Embora o ordenamento jurídico brasileiro disponha de mecanismos processuais voltados à garantia da celeridade, como a tutela provisória, os alimentos provisórios e os meios coercitivos de execução, diversos fatores ainda dificultam a efetivação rápida das decisões judiciais, especialmente nas comarcas do interior, onde frequentemente existem limitações estruturais e sobrecarga processual.

Assim, cumpre-se por meio das pesquisas bibliográfica e de campo, responder ao seguinte problema de pesquisa: a morosidade judicial nas ações de alimentos cria reflexos na efetivação do mínimo existencial?

Nesse cenário, a presente pesquisa tem como objetivo analisar a morosidade judicial nas ações de alimentos e seus reflexos na efetivação dos direitos fundamentais. Busca-se compreender de que maneira a lentidão processual interfere na proteção do alimentando, bem

como identificar os principais entraves enfrentados pelo Poder Judiciário na garantia da efetividade da tutela alimentar. Dessa forma, o estudo pretende contribuir para a reflexão acerca da necessidade de fortalecimento dos mecanismos destinados à proteção dos direitos fundamentais relacionados à obrigação alimentar.

2. A NATUREZA JURÍDICA DOS ALIMENTOS E A GARANTIA DO MÍNIMO EXISTENCIAL

A obrigação alimentar ocupa posição de destaque no ordenamento jurídico brasileiro em razão de sua estreita vinculação com a proteção da dignidade da pessoa humana e com a efetivação dos direitos fundamentais. Mais do que um dever jurídico decorrente das relações familiares, os alimentos constituem instrumento essencial para assegurar a sobrevivência digna daqueles que não possuem condições de prover, por si próprios, as necessidades indispensáveis à manutenção da vida. Nesse contexto, o direito alimentar assume relevante função social, uma vez que busca garantir ao alimentando o acesso aos recursos mínimos necessários para seu desenvolvimento físico, psicológico e social.

A proteção conferida aos alimentos decorre não apenas da legislação infraconstitucional, mas também dos princípios constitucionais da solidariedade familiar, da dignidade da pessoa humana e da proteção integral da família. Dessa forma, a obrigação alimentar apresenta características próprias que a distinguem das demais obrigações patrimoniais, possuindo natureza jurídica especial em razão de sua finalidade existencial e de sua relação direta com a tutela da vida e do mínimo existencial.

Diante dessa relevância, o presente capítulo tem por objetivo analisar os principais aspectos relacionados à natureza jurídica dos alimentos, abordando inicialmente o conceito e as características da obrigação alimentar, seus fundamentos constitucionais e a influência do princípio da dignidade da pessoa humana na sua interpretação. Além disso, será examinada a relação entre a prestação alimentar e a garantia do mínimo existencial, demonstrando como esse instituto se apresenta como mecanismo indispensável para a concretização da justiça social e da proteção dos direitos fundamentais nas relações familiares.

2.1 CONCEITO E CARACTERÍSTICAS DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR

Antes de abordar especificamente o conceito e as características da obrigação alimentar, torna-se necessário compreender a relevância jurídica e social do direito aos alimentos no âmbito das relações familiares. A prestação alimentar representa instrumento essencial de proteção da dignidade da pessoa humana, pois visa assegurar condições mínimas de sobrevivência e desenvolvimento ao indivíduo que não possui meios suficientes para prover o próprio sustento. Nesse sentido, o dever alimentar ultrapassa a idéia de mera obrigação patrimonial, assumindo caráter existencial e humanitário diante da sua estreita relação com direitos fundamentais ligados à vida, à saúde e ao mínimo existencial.

No ordenamento jurídico brasileiro, a obrigação alimentar encontra fundamento nos princípios da solidariedade familiar, da proteção integral e da dignidade da pessoa humana, refletindo o dever de assistência recíproca existente entre os membros da família. Assim, os alimentos possuem importante função social, especialmente quando destinados à proteção de crianças, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade econômica. Dessa forma, torna-se indispensável analisar os elementos que caracterizam a obrigação alimentar, bem como sua natureza jurídica e os fundamentos que justificam sua ampla proteção pelo Estado.

A obrigação alimentar consiste no dever jurídico imposto a determinada pessoa de prestar assistência material àquele que não possui condições suficientes para prover a própria subsistência. No âmbito do Direito de Família, os alimentos possuem finalidade essencialmente humanitária, pois buscam assegurar ao alimentando condições mínimas de sobrevivência digna, abrangendo não apenas alimentação em sentido estrito, mas também despesas relacionadas à saúde, educação, vestuário, lazer e moradia. Nesse sentido, (DIAS, 2021, p. 45) afirma que “os alimentos possuem caráter de preservação da vida e da dignidade humana”, demonstrando que a obrigação alimentar ultrapassa a esfera patrimonial e assume importante função social.

A doutrina brasileira compreende os alimentos como direito personalíssimo, irrenunciável, imprescritível quanto ao direito de pleitear e incompensável. Tais características reforçam a relevância jurídica da obrigação alimentar e evidenciam seu vínculo direto com os direitos fundamentais do indivíduo. Conforme destaca Dias (2021, p. 47), “a obrigação alimentar possui natureza de ordem pública justamente porque está relacionada à preservação da vida, da dignidade e da própria subsistência do alimentando”.

O Código Civil Brasileiro disciplina a obrigação alimentar nos artigos 1.694 a 1.710, estabelecendo que parentes, cônjuges ou companheiros podem pleitear alimentos uns dos outros quando necessitarem para viver de modo compatível com sua condição social (BRASIL, 2002, p. 318). Além disso, a fixação da prestação alimentar deve observar o binômio necessidade-possibilidade, critério utilizado para equilibrar as necessidades do alimentando e a capacidade econômica do alimentante, evitando excessos ou insuficiências na prestação alimentar.

Outro aspecto relevante refere-se ao caráter contínuo da obrigação alimentar, tendo em vista que sua prestação ocorre, em regra, de forma periódica e sucessiva. Em razão da relevância desse direito, o ordenamento jurídico brasileiro admite inclusive medidas coercitivas severas em caso de inadimplemento. A Constituição Federal prevê, em seu artigo 5º, inciso LXVII, a possibilidade de prisão civil do devedor de alimentos, evidenciando a elevada proteção jurídica conferida à obrigação alimentar diante de sua indispensabilidade à sobrevivência do alimentando (BRASIL, 1988, p. 12).

2.2 FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS DOS ALIMENTOS

A obrigação alimentar encontra seu principal fundamento na Constituição Federal de 1988, que consagrou um amplo sistema de proteção à pessoa humana, pautado nos valores da dignidade, da solidariedade e da proteção da família. Nesse contexto, o dever de prestar alimentos não se limita a uma obrigação de natureza patrimonial, mas constitui instrumento essencial para a efetivação dos direitos fundamentais e para a garantia de condições mínimas de existência digna aos indivíduos em situação de necessidade.

A dignidade da pessoa humana, elevada à condição de fundamento da República Federativa do Brasil pelo artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal (BRASIL, 1988), representa o alicerce de todo o ordenamento jurídico brasileiro. Tal princípio orienta a interpretação e a aplicação das normas relativas ao Direito de Família, servindo como base para a imposição do dever alimentar. Conforme leciona Tartuce (2023, p. 1.295), os alimentos possuem íntima relação com a preservação da dignidade humana, uma vez que asseguram ao alimentando os recursos indispensáveis à sua subsistência e ao pleno desenvolvimento de sua personalidade.

Além disso, a Constituição Federal reconhece a família como a base da sociedade e lhe confere especial proteção estatal, conforme dispõe o artigo 226 (BRASIL, 1988). A partir dessa proteção constitucional, emerge o princípio da solidariedade familiar, que impõe aos membros da

entidade familiar o dever de assistência mútua, especialmente nos momentos de vulnerabilidade econômica ou social. Nesse sentido, Dias (2023, p. 728) afirma que a obrigação alimentar constitui uma das mais relevantes manifestações da solidariedade familiar, refletindo a responsabilidade recíproca existente entre os integrantes da família.

Outro importante fundamento constitucional da prestação alimentar encontra-se no artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta à criança, ao adolescente e ao jovem (BRASIL, 1988). Esse dispositivo determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, direitos fundamentais como alimentação, saúde, educação, lazer e convivência familiar. Em consonância com o texto constitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente reforça a necessidade de garantir os meios indispensáveis ao desenvolvimento físico, mental, moral e social dos menores (BRASIL, 1990). Dessa forma, a obrigação alimentar revela-se mecanismo indispensável para a concretização desses direitos fundamentais.

A relevância constitucional dos alimentos também é reconhecida pela jurisprudência dos tribunais superiores. O Superior Tribunal de Justiça tem consolidado o entendimento de que o direito aos alimentos está diretamente vinculado ao direito à vida e à dignidade da pessoa humana, possuindo natureza existencial e caráter de ordem pública. Por essa razão, admite-se a adoção de medidas coercitivas específicas para assegurar o cumprimento da obrigação alimentar, dada a sua função de garantir a sobrevivência e o bem-estar do alimentando (TARTUCE, 2023, p. 1.297).

Portanto, verifica-se que a obrigação alimentar encontra sólido amparo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da solidariedade familiar e da proteção integral da criança e do adolescente. Esses fundamentos demonstram que os alimentos transcendem a mera dimensão econômica, constituindo verdadeiro instrumento de promoção da justiça social e de efetivação dos direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal de 1988.

2.3 O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

A dignidade da pessoa humana constitui um dos fundamentos mais relevantes do ordenamento jurídico brasileiro, assumindo posição central na proteção dos direitos fundamentais e nas relações familiares. Consagrada no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, a

dignidade humana orienta a interpretação e a aplicação das normas jurídicas, impondo ao Estado e à sociedade o dever de assegurar condições mínimas para uma existência digna. Nesse contexto, o direito aos alimentos surge como instrumento essencial para a efetivação desse princípio, garantindo ao indivíduo os recursos necessários para sua sobrevivência e desenvolvimento pleno (BRASIL, 1988).

No âmbito do Direito de Família, a obrigação alimentar representa uma das mais importantes manifestações concretas da dignidade da pessoa humana. Isso porque os alimentos destinam-se a assegurar a satisfação das necessidades básicas do alimentando, abrangendo não apenas alimentação, mas também despesas relacionadas à saúde, educação, moradia, vestuário e lazer. Conforme leciona Gonçalves (2022, p. 645), a prestação alimentar possui natureza essencialmente protetiva, uma vez que visa garantir a manutenção da vida e o respeito à condição humana daquele que dela necessita.

A proteção da dignidade humana está diretamente vinculada à preservação do mínimo indispensável para uma existência digna. Nesse sentido, a insuficiência ou ausência de alimentos pode comprometer gravemente a subsistência do alimentando, expondo-o a situações de vulnerabilidade social e econômica. Por essa razão, o legislador conferiu tratamento diferenciado às demandas alimentares, admitindo mecanismos processuais mais céleres e medidas coercitivas específicas para assegurar o cumprimento da obrigação alimentar, como a possibilidade de prisão civil do devedor inadimplente, prevista no artigo 5º, inciso LXVII, da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

Sob a perspectiva doutrinária, Tartuce (2023, p. 1.412) destaca que a dignidade da pessoa humana funciona como verdadeiro vetor interpretativo do Direito de Família contemporâneo, influenciando diretamente a compreensão dos deveres de assistência material e moral existentes entre os membros da entidade familiar. Dessa forma, o dever alimentar não decorre exclusivamente da lei, mas também dos princípios da solidariedade familiar e da responsabilidade recíproca, que impõem aos parentes o compromisso de auxílio mútuo diante das necessidades daqueles que integram o núcleo familiar.

Além da dimensão individual, a dignidade da pessoa humana apresenta relevante dimensão social, exigindo atuação positiva do Estado na implementação e proteção dos direitos fundamentais. Nessa perspectiva, a efetividade da tutela jurisdicional assume papel indispensável para a concretização do direito aos alimentos, especialmente diante de situações de

inadimplemento ou morosidade processual. Conforme observa Venosa (2020, p. 418), a atuação célere e eficaz do Poder Judiciário é fundamental para evitar que a demora na prestação jurisdicional comprometa a própria finalidade da obrigação alimentar, que consiste em assegurar a sobrevivência e a dignidade do alimentando.

Dessa maneira, verifica-se que o princípio da dignidade da pessoa humana constitui o principal fundamento axiológico da obrigação alimentar no ordenamento jurídico brasileiro, servindo como parâmetro para a interpretação das normas familiares e para a adoção de mecanismos capazes de garantir a efetiva proteção daqueles que dependem dos alimentos para a manutenção de uma vida digna.

2.4 O MÍNIMO EXISTENCIAL E SUA RELAÇÃO COM A OBRIGAÇÃO ALIMENTAR

A obrigação alimentar possui estreita relação com a garantia do mínimo existencial, uma vez que sua finalidade primordial consiste em assegurar ao alimentando condições materiais indispensáveis para uma existência digna. Nesse contexto, o mínimo existencial representa o núcleo essencial dos direitos fundamentais, abrangendo prestações básicas necessárias à sobrevivência e ao desenvolvimento da pessoa humana.

A Constituição Federal de 1988 consagrou a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, conforme dispõe o art. 1º, inciso III, estabelecendo que toda pessoa deve ter asseguradas condições mínimas para viver com dignidade (BRASIL, 1988). Em complemento, os direitos sociais previstos no art. 6º da Carta Magna evidenciam que alimentação, saúde, educação, moradia e assistência social constituem elementos indispensáveis à concretização desse princípio constitucional.

Sob essa perspectiva, o mínimo existencial corresponde ao conjunto de condições materiais indispensáveis para a efetivação dos direitos fundamentais. Segundo Ingo Wolfgang Sarlet (2023, p. 364), o mínimo existencial consiste na parcela de direitos que deve ser garantida pelo Estado e pela sociedade para assegurar uma vida compatível com a dignidade humana. Dessa forma, o direito aos alimentos insere-se diretamente nesse contexto, por constituir instrumento jurídico destinado à preservação da subsistência do indivíduo.

Nas ações de alimentos, a prestação alimentar possui natureza eminentemente existencial, pois visa garantir recursos necessários à manutenção da vida do alimentando. Conforme destaca Maria Berenice Dias (2021, p. 714), os alimentos não possuem caráter meramente patrimonial,

mas destinam-se à proteção da pessoa humana, assegurando-lhe condições mínimas de sobrevivência e desenvolvimento. Por essa razão, qualquer atraso na prestação jurisdicional ou no cumprimento da obrigação alimentar pode comprometer diretamente a concretização do mínimo existencial.

No mesmo sentido, Carlos Roberto Gonçalves (2022, p. 687) afirma que a obrigação alimentar está vinculada à proteção da dignidade humana, uma vez que objetiva garantir ao alimentando recursos suficientes para atender suas necessidades básicas. Assim, tanto a fixação quanto a execução dos alimentos devem observar o princípio da proteção integral da pessoa, especialmente quando se trata de crianças e adolescentes.

A relevância do tema torna-se ainda mais evidente diante da morosidade processual. A demora na concessão ou na efetivação dos alimentos pode gerar consequências graves para o alimentando, comprometendo seu acesso à alimentação adequada, à educação e aos cuidados com a saúde. Nesse contexto, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente (BRASIL, 1990).

Portanto, o mínimo existencial constitui fundamento essencial da obrigação alimentar, servindo como parâmetro para a atuação jurisdicional e justificando a adoção de mecanismos processuais capazes de assegurar a rápida efetivação do direito aos alimentos. A proteção desse núcleo mínimo de direitos revela-se indispensável para a concretização da dignidade da pessoa humana e para a promoção da justiça social.

3. A DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO E A TUTELA DE URGÊNCIA NAS AÇÕES DE ALIMENTOS

A efetividade do direito aos alimentos não depende apenas do reconhecimento da obrigação alimentar pelo Poder Judiciário, mas também da prestação jurisdicional em tempo oportuno. Considerando que os alimentos destinam-se à satisfação de necessidades essenciais à sobrevivência e à manutenção da dignidade do alimentando, a demora processual pode comprometer a própria finalidade da tutela jurisdicional, tornando ineficaz a proteção conferida pelo ordenamento jurídico.

Nesse contexto, a Constituição Federal de 1988, especialmente após a promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, passou a assegurar expressamente o direito fundamental à

duração razoável do processo, garantindo aos jurisdicionados não apenas o acesso à justiça, mas também a obtenção de uma decisão tempestiva e efetiva. Tal garantia assume especial relevância nas demandas alimentares, nas quais o tempo representa fator determinante para a concretização dos direitos fundamentais do alimentando.

Além da busca pela celeridade processual, o sistema jurídico brasileiro prevê mecanismos capazes de antecipar os efeitos da tutela jurisdicional, visando assegurar a proteção imediata daqueles que dependem da prestação alimentar para sua subsistência. Nesse sentido, destacam-se as tutelas provisórias, os alimentos provisórios e provisionais, bem como os instrumentos executivos específicos destinados a garantir o cumprimento da obrigação alimentar.

Diante disso, o presente capítulo analisa o princípio da duração razoável do processo e sua aplicação nas ações de alimentos, examinando os mecanismos processuais voltados à tutela de urgência, as modalidades de alimentos fixados durante a tramitação da demanda, os meios de execução da obrigação alimentar e os impactos sociais decorrentes da demora na prestação jurisdicional, evidenciando a necessidade de uma atuação estatal célere e eficaz na proteção do mínimo existencial e da dignidade da pessoa humana.

3.1 O PRINCÍPIO DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO

A Emenda Constitucional nº 45/2004 introduziu no ordenamento jurídico brasileiro o princípio da duração razoável do processo, previsto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, assegurando a todos o direito à tramitação célere dos processos judiciais e administrativos (BRASIL, 1988). Tal garantia busca assegurar não apenas o acesso ao Poder Judiciário, mas também a obtenção de uma decisão eficaz em tempo adequado.

Nas ações de alimentos, a observância desse princípio assume relevância ainda maior em razão da natureza essencial da verba alimentar. A demora na prestação jurisdicional pode comprometer a própria subsistência do alimentando, tornando ineficaz a tutela estatal. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal reconhece que a efetividade da jurisdição constitui elemento fundamental do acesso à justiça, abrangendo o direito à obtenção de resposta judicial em prazo razoável (STF, RE 592.581/RS, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe 13 fev. 2009).

Da mesma forma, o Superior Tribunal de Justiça tem entendido que a celeridade processual deve ser observada com maior rigor nas demandas alimentares, justamente em razão

da urgência inerente ao direito discutido (STJ, AgInt no REsp 1.696.396/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJe 19 dez. 2017).

O Código de Processo Civil de 2015 reforça essa garantia ao estabelecer, em seu art. 4º, que as partes possuem o direito de obter, em prazo razoável, a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa (BRASIL, 2015). Conforme leciona Tartuce (2023, p. 198), a duração razoável do processo constitui instrumento indispensável à efetividade dos direitos fundamentais e à concretização da tutela jurisdicional.

Dessa forma, a celeridade processual não representa mera conveniência administrativa, mas verdadeiro direito fundamental cuja observância é indispensável para a proteção do alimentando.

3.2 TUTELA PROVISÓRIA NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

A tutela provisória constitui importante instrumento processual destinado a assegurar a efetividade da jurisdição diante de situações que demandam proteção imediata. Regulamentada pelos arts. 294 a 311 do Código de Processo Civil de 2015, sua finalidade consiste em evitar que a demora natural do processo comprometa a utilidade prática da decisão final (BRASIL, 2015).

Conforme dispõe o art. 294 do CPC, a tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência. A tutela de urgência exige a demonstração da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, conforme previsto no art.300 do diploma processual.

Nas demandas alimentares, a tutela provisória desempenha papel fundamental, uma vez que a necessidade do alimentando geralmente não pode aguardar o encerramento da instrução processual. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça reconhece que a probabilidade do direito pode ser demonstrada mediante prova pré-constituída do vínculo jurídico, sendo presumido o perigo de dano em razão da natureza alimentar da prestação (STJ, AgRg no AREsp 468.062/MG, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe 15 abr. 2014).

A jurisprudência também admite a fixação liminar de alimentos, inclusive sem a prévia oitiva da parte contrária, quando presentes os requisitos legais e houver risco de prejuízo irreparável ao alimentando (STJ, REsp 1.629.994/DF, Rel. Min. Marco Buzzi, DJe 1º fev. 2017).

Assim, a tutela provisória revela-se mecanismo essencial para assegurar a efetividade do direito alimentar e preservar a dignidade do alimentando durante o curso do processo.

3.3 ALIMENTOS PROVISÓRIOS E PROVISIONAIS

Dentre os instrumentos destinados à proteção imediata do alimentando, destacam-se os alimentos provisórios e os alimentos provisionais. Embora possuam finalidade semelhante, consistente na garantia da subsistência durante a tramitação processual, apresentam fundamentos jurídicos distintos.

Os alimentos provisórios encontram previsão no art. 4º da Lei nº 5.478/1968 e podem ser fixados liminarmente na ação de alimentos, desde que existam indícios suficientes da obrigação alimentar (BRASIL, 1968). Segundo Gonçalves (2022, p. 703), sua concessão decorre da própria plausibilidade do direito alegado, sendo instrumento destinado a assegurar a sobrevivência do alimentando até a decisão definitiva.

O Superior Tribunal de Justiça entende que os alimentos provisórios possuem natureza antecipatória e produzem efeitos desde a decisão que os estabelece, independentemente da citação do réu (STJ, AgInt no REsp 1.573.573/SC, Rel. Min. Moura Ribeiro, DJe 29 set. 2016).

Por sua vez, os alimentos provisionais possuem natureza cautelar e podem ser requeridos em ações diversas, especialmente em demandas de família que envolvam separação, divórcio ou dissolução de união estável. Sua finalidade é assegurar a manutenção do alimentando enquanto perdurar a controvérsia judicial.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça reconhece a possibilidade de concessão de alimentos provisionais em situações nas quais esteja demonstrada a necessidade do requerente e a probabilidade do direito alegado (STJ, REsp 1.123.012/RS, Rel. Min. Nancy Andrichi, DJe 12 maio 2010).

Portanto, embora possuam características próprias, ambas as modalidades representam importantes mecanismos de proteção do mínimo existencial e da dignidade humana.

3.4 MEIOS DE EXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR

A execução da obrigação alimentar recebe tratamento diferenciado no ordenamento jurídico brasileiro em razão da relevância do bem jurídico tutelado. O Código de Processo Civil de 2015 disciplina a matéria nos arts. 528 a 533, estabelecendo mecanismos específicos destinados à efetiva satisfação do crédito alimentar (BRASIL, 2015).

Entre as medidas coercitivas previstas, destaca-se a prisão civil do devedor de alimentos, admitida excepcionalmente pela Constituição Federal em razão da natureza da obrigação. O

Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que essa modalidade de prisão é compatível com a ordem constitucional brasileira, constituindo importante instrumento de efetivação do direito alimentar (STF, HC 126.292/SP, Rel. Min. Teori Zavascki, DJe 17 fev. 2016).

No âmbito do Superior Tribunal de Justiça, a Súmula 309 estabelece que a prisão civil é cabível em relação às três parcelas anteriores ao ajuizamento da execução e às que vencerem no curso do processo, reforçando o caráter coercitivo da medida.

Além da prisão civil, o sistema processual admite outros mecanismos executivos, como a penhora de bens, o desconto em folha de pagamento e o protesto da decisão judicial que fixa alimentos. Sobre este último instrumento, o STJ reconheceu sua legitimidade como meio de pressão indireta para compelir o devedor ao adimplemento da obrigação (STJ, REsp 1.686.659/SP, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, DJe 7 mar. 2018).

Dessa forma, observa-se que o legislador conferiu tratamento privilegiado à execução alimentar, buscando assegurar a máxima efetividade da tutela jurisdicional e a proteção da dignidade do alimentando.

3.5 IMPACTOS SOCIAIS DA DEMORA NA PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS

A execução da obrigação alimentar recebe tratamento diferenciado no ordenamento jurídico brasileiro em razão da relevância do bem jurídico tutelado. O Código de Processo Civil de 2015 disciplina a matéria nos arts. 528 a 533, estabelecendo mecanismos específicos destinados à efetiva satisfação do crédito alimentar (BRASIL, 2015).

Entre as medidas coercitivas previstas, destaca-se a prisão civil do devedor de alimentos, admitida excepcionalmente pela Constituição Federal em razão da natureza da obrigação. O Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que essa modalidade de prisão é compatível com a ordem constitucional brasileira, constituindo importante instrumento de efetivação do direito alimentar (STF, HC 126.292/SP, Rel. Min. Teori Zavascki, DJe 17 fev. 2016).

No âmbito do Superior Tribunal de Justiça, a Súmula 309 estabelece que a prisão civil é cabível em relação às três parcelas anteriores ao ajuizamento da execução e às que vencerem no curso do processo, reforçando o caráter coercitivo da medida.

Além da prisão civil, o sistema processual admite outros mecanismos executivos, como a penhora de bens, o desconto em folha de pagamento e o protesto da decisão judicial que fixa alimentos. Sobre este último instrumento, o STJ reconheceu sua legitimidade como meio de pressão indireta para compelir o devedor ao adimplemento da obrigação (STJ, REsp 1.686.659/SP, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, DJe 7 mar. 2018).

Dessa forma, observa-se que o legislador conferiu tratamento privilegiado à execução alimentar, buscando assegurar a máxima efetividade da tutela jurisdicional e a proteção da dignidade do alimentando.

4. A REALIDADE DAS AÇÕES DE ALIMENTOS

O direito à prestação alimentícia constitui um dos instrumentos jurídicos fundamentais para assegurar a dignidade da pessoa humana, especialmente quando se trata da proteção de crianças e adolescentes. As ações de alimentos têm como finalidade garantir recursos necessários à subsistência do alimentando, abrangendo despesas relacionadas à alimentação, saúde, educação, vestuário e moradia.

Entretanto, apesar da previsão legal e dos mecanismos processuais destinados a assegurar a efetividade desse direito, a realidade prática da tramitação dessas ações em diversas comarcas do interior brasileiro revela desafios significativos. Observa-se um número expressivo de demandas relacionadas à pensão alimentícia, o que acaba impactando diretamente a dinâmica do Poder Judiciário.

Além disso, destaca-se que a morosidade processual nas ações de alimentos pode gerar consequências graves para o alimentando, uma vez que a prestação alimentar possui natureza essencial e está diretamente relacionada à garantia de direitos fundamentais. Em muitos casos, a demora na fixação ou no cumprimento da obrigação alimentar compromete o desenvolvimento físico, emocional e educacional de crianças e adolescentes, que dependem desses recursos para sua manutenção. Embora o ordenamento jurídico brasileiro disponha de mecanismos coercitivos, como a prisão civil do devedor de alimentos e a penhora de bens, ainda persistem dificuldades relacionadas à localização do alimentante, à informalidade das relações de trabalho e ao elevado volume de processos em tramitação. Dessa forma, torna-se imprescindível o fortalecimento das políticas de acesso à justiça e o aprimoramento da estrutura do Poder Judiciário, visando

assegurar maior celeridade e efetividade na prestação jurisdicional, de modo a concretizar os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção integral da criança e do adolescente.

4.1 ESTRUTURA DO PODER JUDICIÁRIO

A estrutura do Poder Judiciário constitui elemento essencial para a concretização do direito fundamental de acesso à justiça e para a garantia da duração razoável do processo. Nas comarcas de pequeno porte, como ocorre em grande parte do interior brasileiro, a limitação de recursos humanos e materiais frequentemente interfere na capacidade de resposta do sistema judicial às demandas apresentadas pela população.

A Comarca de Cotegipe-BA integra a estrutura do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e desempenha papel fundamental na solução dos conflitos familiares envolvendo alimentos. Todavia, a concentração de diferentes competências em uma mesma unidade jurisdicional contribui para o aumento da carga de trabalho dos magistrados e servidores, circunstância que pode impactar diretamente a tramitação dos processos.

Segundo Tartuce (2023, p. 198): "A efetividade da tutela jurisdicional depende não apenas da existência dos mecanismos processuais adequados, mas também da capacidade estrutural do Estado em assegurar sua aplicação de forma eficiente".

Além disso, a Constituição Federal assegura, em seu artigo 5º, inciso LXXVIII, o direito à duração razoável do processo, impondo ao Estado o dever de garantir uma prestação jurisdicional célere e eficaz (BRASIL, 1988). Entretanto, a insuficiência de servidores, a elevada demanda processual e as limitações administrativas frequentemente verificadas em comarcas interioranas podem dificultar a concretização dessa garantia constitucional.

Dessa forma, a análise da estrutura do Poder Judiciário evidencia que a efetividade das ações de alimentos não depende exclusivamente da legislação vigente, mas também das condições institucionais disponíveis para assegurar a rápida tramitação e execução das decisões judiciais.

4.2 ACESSO À JUSTIÇA E ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA

O acesso à justiça constitui um dos pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito, sendo indispensável para a efetivação dos demais direitos assegurados pela Constituição

Federal. Conforme estabelece o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição, nenhuma lesão ou ameaça a direito poderá ser excluída da apreciação do Poder Judiciário (BRASIL, 1988).

Nas ações de alimentos, o acesso à justiça assume importância ainda maior em razão da natureza essencial da prestação alimentar. Em muitos casos, o alimentando depende exclusivamente da atuação estatal para obter recursos indispensáveis à sua sobrevivência, circunstância que torna imprescindível a existência de mecanismos capazes de garantir assistência jurídica adequada à população economicamente vulnerável.

Nesse cenário, a Defensoria Pública exerce função essencial à justiça, nos termos do artigo 134 da Constituição Federal, prestando orientação jurídica e promovendo a defesa dos necessitados em todos os graus de jurisdição (BRASIL, 1988). Sua atuação é especialmente relevante nas demandas alimentares, uma vez que grande parcela das ações é proposta por pessoas em situação de hipossuficiência econômica.

Segundo Gonçalves (2022, p. 687), a efetividade da obrigação alimentar está diretamente relacionada à possibilidade de acesso do alimentando aos instrumentos jurídicos destinados à proteção de seus direitos. Assim, a atuação da Defensoria Pública representa importante mecanismo de concretização dos princípios da dignidade da pessoa humana, da solidariedade familiar e da proteção integral da criança e do adolescente.

A elevada procura pelos serviços de assistência jurídica gratuita demonstra a relevância social da instituição e evidencia a necessidade de constante fortalecimento de sua estrutura para atender adequadamente às demandas da população local.

4.3 TEMPO DE TRAMITAÇÃO DAS AÇÕES DE ALIMENTOS

A prestação alimentar possui caráter urgente, pois está diretamente relacionada à satisfação de necessidades indispensáveis à sobrevivência do alimentando. Em razão dessa peculiaridade, o ordenamento jurídico brasileiro prevê instrumentos destinados a assegurar maior celeridade processual, como os alimentos provisórios e a tutela de urgência prevista no Código de Processo Civil (BRASIL, 2015).

Todavia, apesar das garantias legais existentes, a tramitação das ações alimentares nem sempre ocorre com a rapidez necessária para atender às necessidades imediatas do alimentando. Diversos fatores contribuem para o prolongamento dos processos, entre eles o acúmulo de

demandas judiciais, a dificuldade de localização do alimentante, a necessidade de produção de provas e o próprio volume de trabalho das unidades jurisdicionais.

Venosa (2020, p. 418) destaca: "A demora na prestação jurisdicional pode comprometer a própria finalidade da obrigação alimentar, uma vez que a necessidade do alimentando é atual e não admite postergação."

Nesse sentido, uma decisão judicial tardia pode representar prejuízo irreparável ao desenvolvimento físico, emocional e social daquele que depende da prestação alimentar.

A existência de elevado número de demandas relacionadas à pensão alimentícia contribui para o aumento da carga processual, circunstância que pode influenciar diretamente o tempo necessário para a resolução dos conflitos e para a efetivação das decisões judiciais.

4.4 PRINCIPAIS ENTRAVES À EFETIVIDADE DA TUTELA ALIMENTAR

Embora a legislação brasileira disponha de mecanismos destinados a assegurar a efetividade da obrigação alimentar, diversos obstáculos ainda dificultam a concretização desse direito na prática forense.

Entre os principais entraves observados nas realidades das ações de alimentos, encontra-se a sobrecarga do Poder Judiciário, decorrente do elevado número de processos em tramitação. Tal situação pode retardar a análise dos pedidos, a realização de audiências e o cumprimento das decisões judiciais, comprometendo a celeridade necessária às demandas alimentares.

Outro fator relevante refere-se à dificuldade de localização do alimentante. Em muitos casos, a ausência de endereço atualizado ou o exercício de atividades informais dificultam a realização da citação e a adoção de medidas executivas destinadas ao cumprimento da obrigação alimentar.

Além disso, o inadimplemento da obrigação alimentar permanece como um dos maiores desafios enfrentados pelo sistema de justiça. Segundo Dias (2021, p. 715), o descumprimento da obrigação alimentar representa grave afronta aos princípios da solidariedade familiar e da dignidade da pessoa humana, exigindo atuação firme do Poder Judiciário para assegurar a satisfação do crédito alimentar.

Somam-se a esses fatores as limitações estruturais frequentemente verificadas, principalmente, nas comarcas do interior, incluindo insuficiência de servidores, restrições

orçamentárias e carência de recursos tecnológicos, circunstâncias que acabam impactando diretamente a eficiência da prestação jurisdicional.

4.5 REFLEXOS DA DEMORA JUDICIAL NA PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente adotam o princípio da proteção integral, estabelecendo que crianças e adolescentes devem receber prioridade absoluta na efetivação de seus direitos fundamentais (BRASIL, 1988; BRASIL, 1990).

Nesse contexto, a morosidade judicial nas ações de alimentos representa um dos principais obstáculos à concretização dessa proteção constitucional. Isso porque a ausência da prestação alimentar em tempo oportuno compromete diretamente o acesso do alimentando a direitos fundamentais como alimentação, saúde, educação, lazer e moradia.

Conforme ensina Dias (2021, p. 719), os alimentos possuem natureza existencial, destinando-se à preservação da vida e da dignidade do alimentando. Dessa forma, a demora na fixação ou na execução da obrigação alimentar pode gerar consequências profundas para o desenvolvimento físico, psicológico e social da criança e do adolescente.

Gonçalves (2022, p. 690) observa que a insuficiência de recursos destinados à manutenção dos filhos frequentemente produz situações de vulnerabilidade social, ampliando desigualdades e dificultando o pleno exercício da cidadania. Em muitos casos, a ausência da prestação alimentar transfere integralmente ao responsável pela guarda o ônus financeiro da criação dos filhos, agravando dificuldades econômicas já existentes.

Além disso, Venosa (2020, p. 420) destaca que a demora na efetivação dos alimentos enfraquece a própria credibilidade da tutela jurisdicional, pois o reconhecimento tardio do direito nem sempre é capaz de reparar os prejuízos sofridos durante o período de inadimplemento.

Diante disso, torna-se indispensável que o Poder Judiciário adote medidas voltadas à priorização das demandas alimentares, garantindo uma prestação jurisdicional compatível com a urgência inerente a esse tipo de direito. Somente mediante a atuação célere e eficiente das instituições responsáveis será possível assegurar a efetiva proteção da criança e do adolescente e concretizar os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção integral.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa permitiu analisar a morosidade judicial nas ações de alimentos e seus reflexos na efetivação dos direitos fundamentais. Verificou-se que a prestação alimentar possui natureza essencial à sobrevivência humana, uma vez que está diretamente relacionada à garantia de condições mínimas de vida digna ao alimentando. Dessa forma, a demora na prestação jurisdicional compromete não apenas direitos patrimoniais, mas também direitos existenciais ligados à dignidade da pessoa humana.

No decorrer do estudo, constatou-se que a obrigação alimentar ocupa posição de extrema relevância no ordenamento jurídico brasileiro, sendo fundamentada em princípios constitucionais como a dignidade da pessoa humana, a solidariedade familiar, o acesso à justiça e a proteção integral da criança e do adolescente. A efetividade dessa obrigação depende diretamente da atuação célere e eficiente do Poder Judiciário, considerando que o alimentando necessita dos recursos alimentares para atender necessidades imediatas e indispensáveis à sua subsistência.

Também foi possível compreender que o princípio da duração razoável do processo possui papel fundamental nas ações de alimentos, justamente em razão da urgência que caracteriza esse tipo de demanda. A demora processual, muitas vezes causada pelo excesso de demandas, pela limitação estrutural do Judiciário e pelas dificuldades práticas no cumprimento das decisões, acaba gerando consequências graves para aqueles que dependem da prestação alimentar para sobreviver.

A pesquisa demonstrou ainda que os instrumentos processuais previstos na legislação brasileira, como a tutela provisória, os alimentos provisórios e os mecanismos executivos, representam importantes meios de garantir maior efetividade à tutela alimentar. Entretanto, apesar da existência desses mecanismos, a realidade prática evidencia que eles nem sempre são suficientes para impedir os prejuízos causados pela lentidão processual, especialmente nas comarcas do interior, onde frequentemente há limitações estruturais e elevado volume de processos.

Nesse contexto, observou-se que a elevada quantidade de ações relacionadas à pensão alimentícia contribui significativamente para o aumento da carga de trabalho do Poder Judiciário. Além disso, fatores como número reduzido de servidores em algumas comarcas, dificuldades na localização do alimentante, inadimplemento da obrigação alimentar e demora no cumprimento das medidas coercitivas acabam dificultando a efetividade das decisões judiciais.

Outro ponto relevante identificado ao longo da pesquisa refere-se aos impactos sociais decorrentes da morosidade judicial. A ausência da prestação alimentar em tempo oportuno compromete diretamente o acesso do alimentando a direitos fundamentais como alimentação, saúde, educação, moradia e lazer. Em muitos casos, a demora judicial intensifica situações de vulnerabilidade social, sobrecarrega o genitor responsável pela guarda e prejudica o desenvolvimento físico, emocional e psicológico da criança ou adolescente.

Além disso, verificou-se que a morosidade nas ações de alimentos representa verdadeira afronta ao princípio da proteção integral da criança e do adolescente, previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Isso porque a prioridade absoluta assegurada pela legislação exige respostas rápidas e eficazes do Estado diante de demandas que envolvem a garantia da subsistência e da dignidade de menores em situação de dependência alimentar.

Diante desse cenário, torna-se indispensável a adoção de medidas voltadas ao fortalecimento da estrutura do Poder Judiciário, especialmente nas comarcas do interior. Investimentos em tecnologia, ampliação do número de servidores, modernização dos procedimentos processuais e fortalecimento da atuação da Defensoria Pública podem contribuir significativamente para a redução da morosidade e para a melhoria da efetividade da tutela alimentar. Da mesma forma, a valorização dos meios consensuais de resolução de conflitos pode representar importante instrumento de celeridade e pacificação social.

Desse modo, a efetividade das ações de alimentos depende da atuação conjunta do Estado, da sociedade e da família, sendo essencial a construção de mecanismos capazes de assegurar não apenas o reconhecimento formal do direito, mas sua concretização em tempo adequado. Somente mediante uma prestação jurisdicional célere, eficiente e comprometida com a proteção dos direitos fundamentais será possível garantir a dignidade do alimentando e promover verdadeira justiça social nas demandas alimentares.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 5.478, de 25 de julho de 1968. Dispõe sobre ação de alimentos e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1968.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2015.

BRASIL. Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941. Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, 18 jul. 1941. Disponível em: em São Paulo. Agência Pública, 18 jul. 2024. Disponível em: <https://apublica.org/2024/07/empresa-de-amigo-de-ricardo-nunes-e-beneficiada-com-desapropriacao-de-predio-em-sao-paulo/>. Acesso em: 19 mar. 2026.

DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 14. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 15. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro: Direito de Família. 19. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2022. v. 6.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 14. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2023.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Recurso Extraordinário nº 592.581/RS. Relator: Ministro Ricardo Lewandowski. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 13 fev. 2009.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Habeas Corpus nº 126.292/SP. Relator: Ministro Teori Zavascki. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 17 fev. 2016.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial nº 468.062/MG. Relator: Ministro Luis Felipe Salomão. Diário da Justiça Eletrônico Brasília, DF, 15 abr. 2014.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Recurso Especial nº 1.629.994/DF. Relator: Ministro Marco Buzzi. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 1 fev. 2017.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Agravo Interno no Recurso Especial nº 1.573.573/SC. Relator: Ministro Moura Ribeiro. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 29 set. 2016.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Recurso Especial nº 1.123.012/RS. Relatora: Ministra Nancy Andrighi. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 12 maio 2010.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Recurso Especial nº 1.686.659/SP. Relator: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 7 mar. 2018.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Agravo Interno no Recurso Especial nº 1.696.396/SP. Relatora: Ministra Nancy Andrighi. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 19 dez. 2017.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Súmula nº 309. O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo. Brasília, DF: STJ.

TARTUCE, Flávio. Direito Civil: Direito de Família. 18. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2023. v. 5.

VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito Civil: Família e Sucessões. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2020.